



Câmara Municipal de Manaus
Diretoria Legislativa



PROJETO DE LEI N. 185/2019

AUTORIA: Ver. Dr. Isaac Tayah.

EMENTA: Dispõe sobre placa alusiva ao homenageado, com sinopse da biografia, nas Escolas do Município de Manaus, e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

DELIBERAÇÃO: 05/08/2019

SITUAÇÃO:

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Em: 07/08/2019

Prazo: 13/08/2019

NA 2ª CCJR

RELATOR: Ver. Raulzinho

Em: 19/08/2019

Prazo: 26/08/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR DR. ISAAC TAYAH(DC)**

PROJETO DE LEI Nº. 185 /2019

Dispõe sobre placa alusiva ao homenageado, com sinopse da biografia, nas Escolas do Município de Manaus, e dá outras providências.

Art. 1º - ficam as Escolas Públicas localizadas no Município de Manaus, denominadas com Nomes relevantes da nossa história e ou Personalidades local, disponibilizarão em local visível e de fácil acesso, placa alusiva ao homenageado, com sinopse da biografia do mesmo.

Art. 2º- A Secretaria de Municipal de Educação organizará junto as suas Instituições de Ensino, todo dia 15 de março, data esta que é comemorada o dia da Escola, campanha educativa que divulgue aos alunos e a Comunidade o legado deixado pelo seu homenageado.

Art. 3º- As despesa decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge.

Manaus, 28 de maio de 2019.


Dr. Isaac Tayah
Vereador – DC



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus/AM, 69027-020
Tel.: (92) 3303-2746/3303-2747
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CFDFC8BB00003104. CONSULTE EM: <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR DR. ISAAC TAYAH(DC)**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade resgatar e incentivar a história daqueles que de alguma forma se destacaram com suas biografias e que foram lembrados na hora de se denominar uma Instituição de Ensino que ocupa um papel de suma importância em nossas vidas.

Poderia citar aqui centenas de Escolas, que carregam nomes ilustres da nossa história, como Getúlio Vargas, Nilo Peçanha, Dom Pedro, Rui Araújo, dentro outros importantes nomes e perguntar aos alunos se ele conhecem a história dessas pessoas?? Na maioria das vezes desconhecem totalmente a trajetória de vida do homenageado, sem saber dos seus relevantes feitos e trajetória.

Atualmente não encontramos dentro das Instituições Públicas de Ensino nenhum material que divulgue as atividades exercidas, as lutas e o legado deixado pelos homenageados, o que me fez pensar num projeto de lei, que obrigue essas Instituições, denominadas com nomes relevantes da nossa história, a disponibilizar em local visível e de fácil acesso, placa alusiva ao homenageado, com sinopse da biografia do mesmo.

A história ilumina o nosso passado, nos faz entender o nosso presente e nos ajuda a construir o nosso futuro, nessa visão, proponho o presente Projeto de Lei, a certeza de sua aprovação, por essa egrégia Casa Legislativa.

Plenário Adriano Jorge.
Manaus, 28 de maio de 2019.



Dr. Isaac Tayah
Vereador – DC





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

PROPOSITURA PL
Nº 185/2019
FLS Nº _____
ASSINATURA [assinatura] ISO 9001

PROJETO DE LEI Nº 185/2019

AUTORIA: VEREADOR ISAAC TAYAH

ASSUNTO: Dispõe sobre placa alusiva ao homenageado, com sinopse da biografia, nas Escolas do Município de Manaus, e dá outras providências.

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. AFRONTA AO ART. 2º,
DA CF E ART. 59, INCISO IV, DA LOMAN.
ILEGALIDADE E
INCONSTITUCIONALIDADE.

Encontra-se nessa Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei, versando sobre assunto acima mencionado.

O Projeto foi encaminhado a esta Procuradoria pela Comissão de Constituição e Justiça, para emissão de parecer, de cunho opinativo.

Não é demais lembrar que o Parecer da Procuradoria é apenas opinativo, não vinculando nem a Comissão de Constituição e Justiça, nem o Plenário desta Casa Legislativa, tendo como análise apenas o aspecto legal e constitucional da propositura, sendo completamente imparcial, quanto ao aspecto político.

Como é sabido, compete aos Municípios legislar sobre assunto de predominante interesse local, obedecendo às normas que compõe o ordenamento jurídico brasileiro.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

PROPOSITURA PL

Nº 185/2019

FLS Nº _____

ASSINATURA [assinatura]

ISO 9001

De fato, a teor do art. 30, inciso I, da Carta Federal, *verbis*:

"Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

Ainda nesse sentido, dispõe o art. 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Manaus.

"Art. 8º - Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

Desta feita, mesmo reconhecendo a grande importância social do projeto, entendemos que há violação, ao princípio da Separação e Harmonia entre os Poderes, prevista no art. 2º, da CF/88. Vejamos:

"Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário."

Esse princípio prevê que os Poderes do Estado (Executivo, Legislativo e Judiciário) possuem funções típicas e atípicas previstas na Constituição Federal. Dessa forma, um Poder não pode interferir nas funções e atribuições de outro Poder.

A propositura cria explicitamente uma obrigação para a Administração Municipal, notadamente para a Secretaria Municipal de Educação.

Vejamos, ainda, o que dispõe a LOMAN:



PROPOSITURA

Nº

LS Nº

SIGNATURA

ISO 9001

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

**"Art. 59. Compete, privativamente, ao
Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:**

**IV – criação, estruturação e atribuições dos
órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do
Município."**

Isto posto, diante dos argumentos expostos, somos do
entendimento de que a propositura está eivada de inconstitucionalidade
e ilegalidade

Manaus, 14 de agosto de 2019.

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus**PROCURADORIA
GERAL**

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA RLNº 185/2019

FLS Nº _____

ASSINATURA [assinatura] ISO 9001

PROJETO DE LEI Nº 185/2019

AUTORIA: VEREADOR ISAAC TAYAH

ASSUNTO: Dispõe sobre placa alusiva ao homenageado, com sinopse da biografia, nas Escolas do Município de Manaus, e dá outras providências.

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procurador **Dra. PRYSILA FREIRE DE CARVALHO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.WS\WS

Sendo este o entendimento desta Procuradoria.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 14 de agosto de 2019.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO*Procurador Geral*

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tele.: (92)3303-XXXX/XXXX/XXXX
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA F. NETO - PROCURADOR - 007.810.462-97 EM 15/08/2019 10:05:20

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 7B42F3B800075A9A . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

GABINETE DO VEREADOR RAULZINHO

PROPOSTURA PL
Nº 185/2019
S Nº _____
NATURA ISO 9001

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N. 185/2019

AUTORIA: Vereador Dr. Isaac Tayah

EMENTA: Dispõe sobre placa alusiva ao homenageado, com sinopse da biografia, nas escolas do Municípios de Manaus, e dá outras providências.

PARECER

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Dr. Isaac Tayah, cujo objeto é sobre placa alusiva ao homenageado, com sinopse da biografia, nas escolas do Municípios de Manaus, e dá outras providências.

Um projeto de grande relevância social, fazendo com que os alunos, profissionais das escolas e comunidade, onde a escola está instalada, conheça não somente apenas o nome, como forma de homenagem, dado a escola, bem como a biografia da pessoal homenageada com o nome da escola, que muitas vezes foi uma pessoal que contribui e prestou serviços a cidade de Manaus ou de forma nacional.



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - São Raimundo,
Manaus-AM / CEP: 69027-020.
Tel.: (92)3303-2813
marcel.alexandre@cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:
ROBSON DA SILVA TEIXEIRA - VEREADOR - 418.366.182-04 EM 03/09/2019 12:54:15

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 289A41BF00077583 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

GABINETE DO VEREADOR RAULZINHO

PROPOSITURA

Nº

FLS Nº

ASSINATURA

ISO 9001

O Projeto de Lei em questão é transcendental, visto que ao perguntar a um aluno ou profissional da escola, quem foi a pessoal do nome dado ao escola, quase 100% não saberia responder, portanto, a PL irá transmitir conhecimento.

A base para a transformação social está na educação, no transmitir conhecimento, e a educação de forma positiva quebra qualquer barreira social.

Deliberada, com base no art. 146 do Regimento Interno, a matéria veio à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, nos termos regimentais, para análise dos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Do ponto de vista da possibilidade e legalidade, o Projeto de Lei em tela encontra-se adequado à norma, tendo amparo legal no art. 58 da Lei Orgânica do Município de Manaus – Loman, vez que a matéria é de autoria de Vereador. Nesse sentido, cabe literal transcrição do mandamento legal:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei. (grifo nosso).



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - São Raimundo,
Manaus-AM / CEP: 69027-020.
Tel.: (92)3303-2813

marcel.alexandre@cmm.am.gov.br ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ROBSON DA SILVA TEIXEIRA - VEREADOR - 418.366.182-04 EM 03/09/2019 12:54:15

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 289A41BF00077583 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus**GABINETE DO VEREADOR RAULZINHO**

PROPOSTURA

PL

185/2019

Nº

ASSINATURA

ISO 9001

No que diz respeito à técnica legislativa, embasada na Lei Complementar Federal nº 095/98, em especial o Capítulo II, que dispõe sobre as técnicas de elaboração, redação e alteração das leis, a matéria ora analisada cumpre todos os dispostos na citada Lei, em especial no que se refere à clareza, precisão e ordem lógica.

II – Do Voto

Por fim, tendo em vista a propositura analisada não oferecer nenhum óbice constitucional e legal, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** ao seu prosseguimento.

É o parecer. S.M.J.

Manaus, 19 de agosto de 2019.

Ver. Raulzinho (DEM)

Relator



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - São Raimundo,
Manaus-AM / CEP: 69027-020.
Tel.: (92)3303-2813

marcel.alexandre@cmm.am.gov.br ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ROBSON DA SILVA TEIXEIRA - VEREADOR - 418.366.182-04 EM 03/09/2019 12:54:15

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 289A41BF00077583 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>